

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, DE 21 DE JANEIRO DE 2021.

**AUTORIZA CONTRATAÇÃO POR PRAZO
TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL INTERESSE
PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PEDRO KASPARY, Prefeito Municipal de Vale Real, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais, atendendo ao disposto na Lei Orgânica Municipal e a Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020 da União que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus, em conformidade com a autorização contida na Constituição Federal, encaminha o seguinte

PROJETO DE LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, em caráter provisório, por prazo determinado de até 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e para atender excepcional interesse público, pessoal para prover as seguintes vagas:

I – Auxiliar de Ensino– 08 vagas

II – Auxiliar de Limpeza – 05 vagas

Art. 2º- O contrato na forma desta lei reger-se-á pelo regime jurídico único dos servidores municipais e terá idêntica remuneração àquela estabelecida na lei 889/2010 para os cargos constantes no Art. 1º.

Art. 3º As despesas decorrentes desta lei correrão por conta da dotação orçamentária própria.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 1.440/2020 de 23 de dezembro de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VALE REAL, aos vinte e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um.

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 001/2021
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

O projeto de lei que ora remetemos para a apreciação desta Casa, trata da necessidade de contratações temporárias: 08 vagas para o cargo de Auxiliar de Ensino e 05 vagas para o cargo de auxiliar de limpeza.

Sobre os contratos de Auxiliar de ensino cumprem as devidas considerações:

No início de 2020, mas precisamente com a aprovação da Lei 1392/2020, de 04/03/2020 foi autorizada a criação de vagas para as demandas do ano letivo (2020) que se iniciavam: Quais sejam:

- a) 04 (quatro) vagas se referem à substituição de cargo em razão da exoneração de 4 educadoras (cargo em extinção) : Daniela Schmitz, Eliana Mielke, Paola Schneider e Cíntia Rosimeri Preis. Como o cargo delas está em extinção deverão ser criadas novas vagas no cargo de Auxiliar de ensino sem que haja impacto no orçamento municipal.
- b) 03 (três) vagas para suprir aumento do número de alunos e conseqüente aumento do número de turmas: Berçário I na EMEI Bem Querere, Berçário II na EMEI Anjinhos de Ouro e Jardim A na EMEI Vale Encantado.

Estas 7 (sete) vagas seriam preenchidas para o cargo efetivo de Auxiliar de ensino. Com o início da pandemia e conseqüente paralisação das aulas estas nomeações ficaram suspensas e somente uma das vagas foi preenchida antes mesmo da Decretação de Calamidade Pública. Portanto deverá haver a contratação temporária para as demais 6 vagas conforme justificativa e demanda anterior à pandemia seguindo a ordem do Concurso Público vigente para o cargo:

- a) 04 (quatro) vagas se referem à substituição de cargo em razão da exoneração de 4 educadoras (cargo em extinção) : Daniela Schmitz, Eliana Mielke, Paola Schneider e Cíntia Rosimeri Preis.
- b) 02 (duas) vagas para suprir aumento do número de alunos e conseqüente aumento do número de turmas: Berçário I na EMEI Bem Querere e Jardim A na EMEI Vale Encantado.

Com a volta às aulas para o ano letivo de 2021, em 23 de dezembro de 2020 foi aprovada a lei 1440/2020 para criação das seguintes vagas em que a demanda surgiu ao longo de 2020:

- a) criação de 02 (duas) vagas para o cargo de Auxiliar de ensino que se referem à substituição de cargo em razão da exoneração de 2 educadoras infantis (cargo em extinção): Adrieli Ritter e Eduarda Pauli.

Estas 02 vagas também precisam ser supridas com contratação temporária seguindo a ordem de Concurso Público vigente para o cargo. **Portanto, serão 8 (oito) contratações temporárias conforme ofício encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto com a devidas justificativas.**

Mesmo com a lei aprovada, não pode o Executivo municipal até 31 de dezembro de 2021, por força de publicação da Lei Complementar da União nº 173, de 27 de maio de 2020, no seu artigo 8º, inciso IV:

Art. 8º Na hipótese de que trata o [art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000](#), a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o [inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal](#), as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

Desta forma, o Executivo Municipal, nos casos de comprovada justificativa das demandas necessárias e indispensáveis ao retorno das aulas e atendimento das crianças será necessário a efetivação dos contratos temporários acima mencionados.

Refere o projeto sobre a revogação da lei 1440/2020, de 23 de dezembro de 2020 que criou as 2 vagas de Auxiliar de Ensino. Recebemos orientação Jurídica da CDP de que esta lei deverá ser revogada para não infringir ao que está estabelecido na Lei Complementar da União nº 173/2020 e gerar apontamento futuro do TCE. Na oportunidade de permissão legal faremos novo projeto de lei para criação dos cargos efetivos conforme justificativa já conhecida pelos Nobres Vereadores.

Sobre as contratações temporárias de **Auxiliar de limpeza** as mesmas servem para suprir as seguintes exonerações ao longo do ano de 2019 e 2020: Vanice Fenner, Marineide Andres, Andréa Cechin, Rosa Egger e Andréia Arenhardt. Todas as vagas imprescindíveis na volta às aulas. Já se tratavam de demandas para o ano letivo de 2020, mas com a paralisação das aulas e a sua volta gradual em 2021, percebe-se que a contratação temporária nestes casos aliada às prerrogativas da Lei Complementar 173/2020 se tornam o remédio ideal para suprir as demandas.

Por essa razão, solicito a aprovação e tramitação do presente projeto de lei em **REGIME DE URGÊNCIA**.

Atenciosamente,

PEDRO KASPARY
Prefeito Municipal